



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – SP
PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ”
Praça Padre Antônio Pereira de Azevedo, nº 52
Centro – Silveiras – SP – CEP: 12.690-000
CNPJ Nº 45.192.564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br
TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

LEI MUNICIPAL Nº 1.077 DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

“INSTITUI O AGENDAMENTO TELEFÔNICO DE CONSULTAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS PARA IDOSOS E PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SILVEIRAS, ESTADO DE SÃO PAULO”

O Senhor **GUILHEME CARVALHO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Silveiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Cria no município de Silveiras o agendamento telefônico de consultas médicas e odontológicas para idosos e portadores de necessidades especiais nas Unidades de Saúde do Município de Silveiras, Estado de São Paulo, destinado a facilitar o agendamento das pessoas mencionadas acima, tendo em vista a dificuldade de locomoção encontrada pelas pessoas idosas e portadoras de necessidades especiais.

§ 1º- Consideram-se pessoas portadoras de necessidades especiais toda aquela que, por motivo de lesão, deformidade ou enfermidade, congênita ou adquirida, seja portadora de deficiência motora, ao nível dos membros inferiores ou superiores de caráter permanente, desde que tal deficiência seja comprovada.

§ 2º - Consideram-se pessoas portadoras de necessidades especiais qualquer pessoa com deficiência motora que, para além de se encontrar nas condições referidas no artigo anterior, enferma cumulativamente de deficiência sensorial, intelectual ou visual de caráter permanente.

§ 3º - Para efeitos desta Lei, considera-se idoso a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º. O agendamento de que trata esta Lei somente será possível nas Unidades de Saúde na qual o idoso ou portador de necessidades especiais já estiver previamente cadastrado e identificado através do Programa de Saúde da Família.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – SP
PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ”
Praça Padre Antônio Pereira de Azevedo, nº 52
Centro – Silveiras – SP – CEP: 12.690-000
CNPJ Nº 45.192.564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br
TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

Art. 3º. Na ocasião da consulta, o paciente deverá apresentar a sua carteira de identidade e o cartão do Sistema Único de Saúde – SUS.

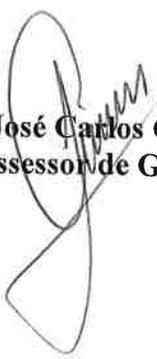
Art. 4º. As Unidades de Saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei, bem como os respectivos números de telefones e horários que ocorrerão os respectivos agendamentos.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Silveiras, 10 de setembro de 2019.


Guilherme Carvalho da Silva
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na Secretaria da Prefeitura Municipal. Registrado em Livro próprio. Data supra.


José Carlos Gomes
Assessor de Gabinete